



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 006/2001

Espécie do Expediente: "institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / fevereiro / 19 2001

Protocolado sob n.º 2040/01 fls 2

A n d a m e n t o

Em S.O. 01.03.01 foi encaminhado a Secretaria
Em S.O. de 07.03.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças
Orçamento. Data. Em S.O. 03.04.01 foi aprovado por unanimidade
com a emenda proposta.

Lei nº 1585/01

PLE 006/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2364F10D56E62DCB74AF81E26F93E20





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício Gab. 049/01

Guaíba, 22 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 006/2001, que "Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências".

Este tema detém importante questão e visa dar cumprimento as disposições da Lei 101, de 4/5/2000-Responsabilidade Fiscal- que certamente, proporcionará importante contribuição e garantirá maior nível de transparência e disciplina nas ações municipais.

Isto posto, solicitamos que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esta Colenda Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações.

Atenciosamente,


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO

22 / 02 / 01

14:00 HORAS

SECRETARIA

**Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS.**

PLE 006/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2364F10D56E62DCB74AF81E26F93E20





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

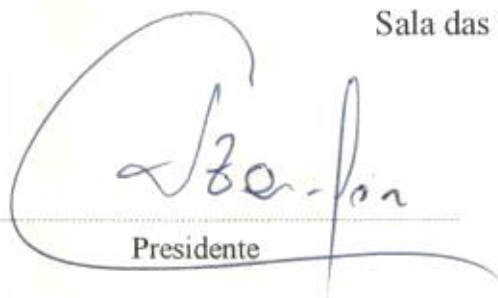
PROCESSO N.º 006/2001

REQUERENTE

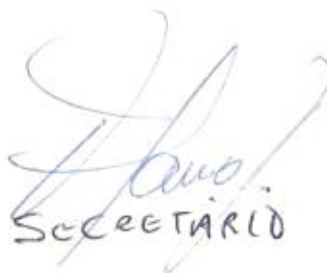
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

solicita 07 dias para análise
do Projeto.

Sala das Comissões, em 08 de março 01


Presidente


Relator


Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

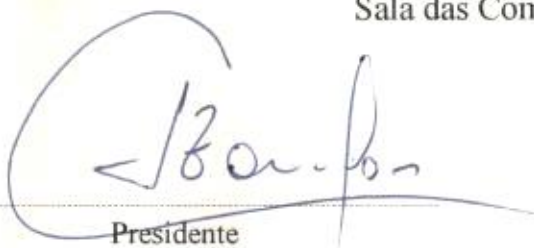
PROCESSO N.º 006/2001

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 14/03/2001.


Presidente

Ver. Luís c. L. Ferreira


Relator

Ver. Olmes O. da Silveira


Secretário

Ver. Flávio Piccoli





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

Esta Comissão entende que o controle do Poder Legislativo tem autonomia própria constitucional.

Entendemos que, esta Casa tem constitucionalmente o dever de avaliar todos os atos do Executivo.


.....
Comissão de Justiça e Redação
proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

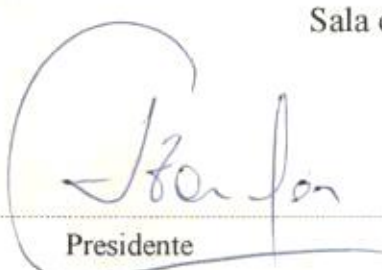
PROCESSO N.º 006/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável ao projeto com a emenda apresentada por esta Comissão e com as devidas correções suscitadas no parecer jurídico em anexo.

Sala das Comissões, em 28/03/2001.


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente à proposta pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em

28-03-2001

Presidente

VER. JOSÉ "CAMPEÃO" VARGAS

Relator

VER. OLMEIR O. DA SILVA

SECRETÁRIO

VER. ORLANDO MATOS

PLE 006/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2364F10D56E62DCB74AF81E26F93E20





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 022/01

Guaíba, 04 de abril de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 008/01 e da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 006/01, aprovados em sessão plenária realizada em 03 de abril, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 006/2001

**Institui o Sistema de Controle Interno
no Município e dá outras providências.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo
a seguinte

LEI

Art. 1º - O Município institui, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo
de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e
patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade,
moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

§ Único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete
do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no
Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de
crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total
com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao
respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes
das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de
ativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao Controle Interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor equivalente ao FG-6 por reunião, até o máximo de três (03) reuniões por mês.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, ou, na falta deste, por detentor de cargo em comissão.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno, deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do sistema





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e sua unidade específica

§3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações;

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11º - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais de Controle Interno.

Art. 12º - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13º - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

→ **Art. 16º -** O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Ⓟ **Art. 17º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 006/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026368 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2364F10D56E62DCB74AF81E26F93E20





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 03/2001.

“ Projeto de Lei nº 006/2001, do Executivo, que institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.”

O Executivo encaminha o presente projeto em regime de urgência, criando o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da gestão pública, através da Central do Sistema de Controle Interno(art. 4º), composta de servidores públicos municipais, que especifica, além de representantes das secretarias e gabinete do prefeito(art. 7º), estes como membros de Órgãos Setoriais.

O Executivo atende a comando do art. 59 da Lei Complementar 101/00, que determina a fiscalização, por parte do Poder Legislativo, do cumprimento das normas nela estatuídas, com auxílio do Tribunal de Contas e do controle interno de cada poder.

Oportuno salientar que a LC 101/00, em seu art. 67, prevê a criação de Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representa da sociedade, cujo funcionamento a lei irá dispor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

A nosso ver, o art. 16, do projeto em exame é inconstitucional, eis que determina ao Legislativo Municipal a organização de controle interno com base no proposto pelo Executivo, ferindo a autonomia dos poderes, tal como prevê o art. 2º da Constituição Federal, *verbis*:

“ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

Não cabe ao Executivo Municipal, dentro do princípio da independência dos poderes, determinar a forma como Legislativo deverá organizar seu controle interno.

Quanto ao seu aspecto formal, o projeto não obedece a Lei Complementar nº 95, de 26.02.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.954, de 29.01.99, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, como se vê abaixo:



X10
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Segundo o inciso I do art. 10, da LC 95/98, os artigos devem ter numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

No projeto em causa, não foi observada esta norma técnica, estando todos os artigos numerados na forma ordinal.

Relativamente ao art. 17, também não foi observado o preceito do art. 9º da mencionada Lei Complementar, eis que a cláusula genérica de revogação não pode mais existir, cabendo, apenas, a indicação expressa de leis ou disposições legais revogadas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 27 de março de 2001


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 28 de março de 2001

A Comissão de Justiça e Redação, vem pelo presente, apresentar a seguinte emenda ao projeto de lei Nº 006/01

Emenda nº 01

Suprime o inciso VII e renumera os demais do art. 2º.

Emenda nº 02

Dá nova redação ao inciso I do art. 4º.

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência comprovada em administração pública.

Emenda nº 03

Suprime o art. 16.

Emenda nº 04

O art. 17 passará a dezesseis e terá a seguinte redação:

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDACÃO FINAL PROJETO DE LEI nº 006/2001

**Institui o Sistema de Controle Interno
no Município e dá outras providências.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Município institui, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

§ Único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retomo ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - controlar a execução orçamentária;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

IX - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIII - acompanhar a gestão patrimonial;

XIV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XV - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; **XVII** - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVI - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XVIII - criar condições para atuação do controle externo;

XIX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XX - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXI - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao Controle Interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência comprovada em administração pública;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor equivalente ao FG-6 por reunião, até o máximo de três (03) reuniões por mês.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, ou, na falta deste, por detentor de cargo em comissão.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno, deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e sua unidade específica

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações;

- Art. 9º -** Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 10 -** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.
- Art. 11 -** A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais de Controle Interno.
- Art. 12 -** Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.
- Art. 13 -** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.
- Art. 14 -** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.
- Art. 15 -** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VALDO NOBREGA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



